



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CFS Nº 0310/2004.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS Nº 015/2004.”

**Concede abono aos servidores públicos
municipais e dá outras providências.**

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal de Bom Jesus SC,
no uso de minhas atribuições legais,
faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de
Vereadores votou, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores públicos municipais efetivos, classificados nos níveis de referência de vencimentos I a VII e de R\$ 50,00 (cinquenta) aos servidores públicos municipais efetivos classificados nos níveis de vencimentos VII a X, constantes do Anexo VIII da Lei n. 239, de 04 de novembro de 2001.

Art. 2º. Não terão direito ao recebimento do abono de que trata o artigo 1º desta Lei, os servidores que recaírem nas seguintes situações:

- I – que tiverem mais de cinco faltas injustificadas ao trabalho, durante o mês de competência a que se refere o pagamento;
- II – que se encontrarem no gozo de licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;
- III – que se encontrarem no gozo de quaisquer licença sem remuneração;
- IV – que estiverem à disposição de outros órgãos ou entidades, não integrantes da Administração Municipal;
- V – os inativos;
- VI – que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VII – que apresentarem, durante o mês, mais de cinco registros de entradas tardias ou de saídas antecipadas;
- VIII – que durante o mês tenham recebido penalidades de advertência ou de suspensão.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será pago por tempo indeterminado, mensalmente, em folha de pagamento.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Parágrafo único. O abono financeiro concedido por esta lei, não servirá de base para concessão de quaisquer outros adicionais ou vantagens.

Art. 4º. O cargo de Assistente de Tributação, constante da Lei n. 239, de 04 de novembro de 2001, passa a ser remunerado com o valor vencimento XI, conforme Tabela de Níveis de vencimentos que consta do Anexo VIII da mesma Lei.

Art. 5º. Para fazer face às despesas desta Lei, serão empregados recursos do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Estado de Santa Catarina,
Em, 25 de maio de 2004.


CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.